



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 354 / 2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2024 – PROCESSO Nº 69.450/2024  
VALIDADE: 23 DE JULHO DE 2025  
CÓD. AUDESP 2024241200247

Aos vinte e quatro dias de Julho de 2024, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **Prof. Dr. Nilson Ghirardello, Secretário Municipal da Educação** por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 78, inc. IV da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Municipal n.º 7.238/2019, e Decretos Municipais n.º 16.668/2023 e 10.123/2005 em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 247/2024, Processo nº 69.450/2024**, para registro de preços, homologado em 19 de julho de 2.024 e publicado no Diário Oficial de Bauru em 23 de julho de 2.024, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 290/ 2024, que rege a licitação e aquelas que se seguem:

**DMGR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, estabelecida na Rua Cloves Ferreira, n.º 79, Bairro Conj. Angelo Maggi, CEP: 86200-000, Ibiporã/PR, E-MAIL: [dmgrequipamentos@hotmail.com](mailto:dmgrequipamentos@hotmail.com), FONE (43) 3158-3413, inscrita no CNPJ: sob o n.º 24.090.700/0001-82 neste ato representada pelo seu procurador, a Senhora Sílvia Grigolli Ranieri, portadora do RG nº 7.029.315-3 e do CPF nº 028.878.109-01.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS E ELEMENTO FILTRANTE, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 290/2024 - Processo Administrativo nº 69.450/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

1 - LOTE 01-FILTRO E ELEMENO FILTRANTE - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
Item	Material	Un.	Marca	Qtde.	Preço Unitário	Total
1	8.38.01.0347.3	UN	Luloblock CAR025	500	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
<b>FILTRO DE CARVÃO ATIVADO:</b> para retenção de matéria orgânica e cloro existente na água, apresentando elemento filtrante. Corpo e tampa do Filtro em polipropileno (com base para fixação na parede) e rosca de metal 1/2". Elemento Filtrante com Carvão Ativo; Bica; Niple; Anel O'ring (guarnição de vedação); fácil instalação e fácil substituição do elemento filtrante. O Elemento Filtrante deve ter a cápsula construída em polipropileno melt blown, celulose, resina e carvão ativado (com rosca descartável), deve fazer a retenção de areia, barro, ferrugem, lodo, limo, cloro, sabores e odores indesejados, além de evitar a proliferação de bactérias. Com vazão mínima de 120 litros/hora, retenção de partículas classe C (5 a 15µm), vida útil aproximada de 6000 litros. Com certificação pelo INMETRO. O filtro deve ser compatível com elemento filtrante (item 02 do lote).						
2	8.38.01.0348.1	UN	Luloblock CBO002	1.000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
<b>ELEMENTO FILTRANTE - PEÇAS PARA REPOSIÇÃO – COMPATÍVEL PARA FILTROS MODELO 230:</b> Cápsula construída em polipropileno melt blown, celulose, resina e carvão ativado (com rosca – descartável), deve fazer a retenção de areia, barro, ferrugem, lodo, limo, cloro, sabores e odores indesejados, além de evitar a proliferação de bactérias. Com vazão mínima de 120 litros/hora.						

Total: R\$ 67.500,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



### Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

- 2.1. Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).
- 2.2. **O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, do Decreto Municipal n. 16.668/2023.
- 2.3. A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da licitante vencedora, conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços.
- 2.4. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo de no mínimo 03 (três) meses contra eventuais defeitos de fabricação das mercadorias entregues, observando-se, as seguintes condições mínimas:
  - 2.4.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.
  - 2.4.2. O produto cotado deverá ser de primeira qualidade, com acabamentos em perfeitas condições e sem saliências, sendo assim serão considerados apenas os que atenderem as especificações contidas nesse Termo de Referência (Anexo I).
  - 2.4.3. A LICITANTE deverá apresentar catálogo dos produtos quando solicitado pelo comprador para comprovação de especificações técnicas.
  - 2.4.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do pedido, acompanhado da nota de empenho.
  - 2.4.5. Os objetos devem ser entregues no Almoxarifado 02, Rua Minas Gerais, 16-38, Res. Jardim Carvalho, 17030-742, Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 13h às 15h, em dias úteis, correndo por conta da Licitante Vencedora as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
  - 2.4.6. A licitante vencedora obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no item 03 do presente Termo de Referência (Anexo I).
  - 2.4.7. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 69.450/2024 e número da(s) nota(s) de empenho(s).

### Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.
- 3.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
  - 3.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.
- 3.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

### Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

- 4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90247/2024**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 69.450/2024**.

### Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



#### Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.
- 6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

#### Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.
- 7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 7.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 69.450/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

#### Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

- 8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.
- 8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:
- **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:**
- a) **Gestor Titular:** Glauber Cardoso; matrícula nº 34.787
- b) **Gestor Suplente:** Jair Miliano dos Santos; matrícula nº 30.780
- 8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da Ata, a Senhora Silvia Grigolli Ranieri, portadora do RG nº 7.029.315-3 e do CPF nº 028.878.109-01.
- 8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:
- 8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

#### Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RECISÃO CONTRATUAL

- 9.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.**
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará

*[Handwritten signatures and initials]*



o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste Edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.

10.10. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



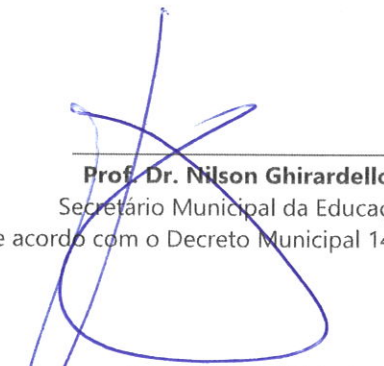
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação  
Divisão de Compras e Licitações



E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 24 de Julho de 2024

**Prof. Dr. Nilson Ghirardello**  
Secretário Municipal da Educação  
(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

  
Documento assinado digitalmente  
SILVIA GRIGOLLI RANIERI  
Data: 24/07/2024 14:24:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DMGR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**

Silvia Grigolli Ranieri  
RG nº 7.029.315-3 e CPF nº 028.878.109-01

TESTEMUNHAS:

ASS:  .....

NOME: Carlos A. B. Lopes .....

RG: 43.530.286-3 .....

ASS:  .....

NOME: Walter T. J. Pagan .....

RG: 43.518.522-6 .....





**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bauru

**COMPROMISSÁRIA:** DMGR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 354 / 2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS E ELEMENTO FILTRANTE, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 24 de Julho de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 a 2024

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

**Nome:** Nilson Ghirardello

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 058.515.668-92

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 a 2024

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Glauber Cardoso

Cargo: Chefe de Seção de Manutenção de Próprios

Matricula: 34.787

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR SUPLENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Jair Miliano dos Santos

Cargo: Encanador

Matricula: 30.780

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Jair M. Santos*

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**Nome:** Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

CPF: 058.515.668-92

RG: 11.053.471-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, n° 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

E-mail: [nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br](mailto:nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br)

Telefone: (14)99749-7795

**Pela CONTRATADA:**

Nome e cargo: Silvia Grigolli Ranieri / Sócia Administradora

CPF: 028.878.109-01

RG: 7.029.315-3

Data de Nascimento: 18/04/1979

Endereço residencial: Rua Cloves Ferreira, n.º 79, Bairro Conj. Angelo Maggi, CEP: 86200-000, Ibiporã/PR

E-mail institucional: [dmgrequipamentos@hotmail.com](mailto:dmgrequipamentos@hotmail.com)

E-mail pessoal: [silviagrigolli@hotmail.com](mailto:silviagrigolli@hotmail.com)

Telefones: (43) 3158-3413

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Everton de Araújo Basílio

Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças

CPF: 221.666.448-05

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

**Prof. Dr. Nilson Ghirardello**

Secretário Municipal da Educação

(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)



Documento assinado digitalmente

SILVIA GRIGOLLI RANIERI

Data: 24/07/2024 14:09:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DMGR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**

Silvia Grigolli Ranieri

RG n° 7.029.315-3 e CPF n° 028.878.109-01





**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bauru

**COMPROMISSÁRIA:** DMGR COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº** 354 / 2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS E ELEMENTO FILTRANTE, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**Nome:** Nilson Ghirardello / Secretário Municipal de Educação

CPF: 058.515.668-92

RG: 11.053.471-3

Data de Nascimento: 04/10/1959

Endereço Pessoal: Avenida Afonso Jose Aiello, nº 14-100, Lote N35, Residencial Villagio 2

E-mail: [nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br](mailto:nilson.ghirardello@bauru.sp.gov.br)

Telefone: (14)99749-7795

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 a 2024

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** CAMILA GOMES COSTA

**CARGO:** CONTROLADORA GERAL INTERINA

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras nº 1-59 – Bauru/SP – CEP: 17014-900

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1264

**E-MAIL:** [camilacosta@bauru.sp.gov.br](mailto:camilacosta@bauru.sp.gov.br)

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** ATA 354 2024 PE 247 24 PROC 69450 2024\_FILTERS E ELEMENTO FILTRANTE DMGR COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.pdf  
**Hash:** 01a9815fa0cb08544d93b970ba0f24fc27a840267aec5d028055038dccb6b608  
**Data da validação:** 25/07/2024 11:26:07 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** SILVIA GRIGOLLI RANIERI  
**CPF:** \*\*\*.878.109-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** oxfordf8be44ef1987  
**Data da assinatura:** 24/07/2024 14:09:06 BRT



Assinatura aprovada.

**Atenção:** Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)